



## DIRECTIVA Nº6/DSB/97

ASSUNTO: OPERACÕES CAMBIAIS  
VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA A VIAJANTES  
AVISO N.º 4/97. DE 15 DE ABRIL

Nos termos das disposições contidas no Aviso nº. 4/97, de 15 de Abril, determina-se que a venda de moeda estrangeira a viajantes a que se referem os pontos 1 e 2 do Artº. 2º., só poderá efectuar-se 2 (duas) vezes por ano.

A Segunda operação de venda de moeda, apenas terá lugar com comprovação efectiva, da realização da viagem relativa à venda anterior, mediante carimbo de entrada no País dos serviços de Emigração e Fronteiras no passaporte do cliente.

Para efeito do estabelecido no parágrafo anterior deverão ser consideradas as operações de venda já realizadas no corrente Ano.

O comprovativo referido no 2º parágrafo deverá ser remetido, em fotocópia, ao Banco Nacional de Angola, juntamente com os demais suportes exigidos nas Directivas nº.s 01/97 e 02/97 respectivamente.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA